ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 041/92

Estabelece normas sobre a concessão de gratificação aos presidentes e aos integrantes das comissões permanentes de licitação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

- Art. 1º A concessão da gratificação aos Presidentes e aos integrantes das Comissões Permanentes de Licitação no âmbito da UERJ e de seus órgãos relativamente autônomos é adequada às normas estabelecidas no Decreto nº 1064, de 31 de dezembro de 1976, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 15.619, de 05 de outubro de 1990.
- Art. 2º Os Presidentes e os integrantes das Comissões Permanentes de Licitação perceberão, por reunião a que comparecerem, gratificação igual a 1/10 (um décimo) da retribuição dos cargos em comissão símbolos CC-14 e CC-15, respectivamente, até o limite de 10 (dez) reuniões por mês.

Parágrafo único - A gratificação de que trata este artigo poderá ser atribuída, nas mesmas condições, aos Presidentes e aos integrantes das Comissões Especiais de Licitação.

- Art. 3º O processo de pagamento da gratificação prevista no artigo anterior e no seu parágrafo único será constituído de cópias das atas de abertura e de julgamento das licitações realizadas no mês.
- Art. 4º Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERI, em 21 de setembro de 1992.

HESIO CORDEIRO Reitor